



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.570

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Abril de 2026

R\$ 2,55

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 14.343 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INCIDÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOS EMOLUMENTOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a incidência, o cálculo e a cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Estado da Paraíba, em conformidade com o art. 236 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º O cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos obedecerão às disposições desta Lei e das tabelas anexas.

§ 1º Os emolumentos pela prática de novos atos não constantes das tabelas, enquanto não regulados por lei estadual, serão estabelecidos, em caráter provisório, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, na omissão deste, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 10.169, de 2000.

§ 2º As tabelas anexas a esta Lei terão os emolumentos atualizados anualmente, no dia 1º de outubro, pela variação acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que legalmente o substitua, com vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, mantendo-se inalteradas as faixas de valores que delimitam a incidência de cada alíquota.

§ 3º A atualização prevista no § 2º será publicada, até 31 de outubro de cada ano, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, mediante ato normativo que divulgará as tabelas consolidadas com os valores atualizados.

§ 4º Após a atualização das tabelas de emolumentos, os valores serão arredondados para cima nas frações iguais ou superiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) e para baixo nas inferiores a esse montante.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS SERVENTIAS

Art. 3º É obrigatória, em todas as serventias extrajudiciais, a reprodução, em lugar visível ao público e de fácil leitura, das Tabelas de Emolumentos e das hipóteses de gratuidade e isenção.

Parágrafo único. Os notários e registradores deverão prestar a qualquer solicitante os esclarecimentos necessários quanto à composição do custo total do ato, incluindo a fórmula de cálculo e valor dos emolumentos.

Art. 4º Os notários e registradores fornecerão aos usuários recibos de todos os pagamentos efetuados, ainda que não solicitados, independente da guia de recolhimento de emolumentos quitada, discriminando os atos praticados de maneira a identificá-los na tabela de emolumentos.

Art. 5º Não são devidos novos emolumentos pelas retificações, restaurações ou repetições de atos decorrentes de erro, negligência ou imperícia do serviço notarial ou de registro.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS

Art. 6º São contribuintes dos emolumentos, assim como responsáveis pelo pagamento das demais rubricas que integram o custo total dos serviços, as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os serviços que importem na prática dos atos notariais e de registro.

Art. 7º A cobrança de emolumentos observará estritamente os valores previstos nas tabelas, sendo de exclusiva responsabilidade do notário ou registrador o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º É vedada a exigência ou recebimento de qualquer valor adicional a título de urgência, prioridade, plantão, serviço de despachante ou assemelhado.

§ 2º Em caso de condenação em processo administrativo disciplinar por recebimento indevido ou excessivo de emolumentos, o notário ou registrador restituirá ao usuário o valor cobrado indevidamente, corrigido monetariamente, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e da eventual responsabilização civil nos termos do art. 22 da referida lei.

Art. 8º Para fins de cobrança de emolumentos, considera-se:

I - ato com conteúdo financeiro, a manifestação de vontade que expressar um ato ou negócio jurídico que produza efeito na esfera patrimonial, bem como aqueles que visem resguardar, garantir ou prevenir direitos ou negócios futuros com efeitos patrimoniais, trazendo explicitamente declaração de valores;

II - ato sem conteúdo financeiro, a manifestação de vontade que expressar direitos inerentes à personalidade humana ou um ato ou negócio jurídico que produza efeito exclusivamente na esfera existencial.

Parágrafo único. Para os atos com conteúdo financeiro, os emolumentos incidirão sobre faixas de valores, conforme as tabelas anexas.

Art. 9º Os serviços de mediação, conciliação, arbitragem, certificação de implemento ou frustração de condições contratuais, e demais atribuições previstas no art. 7º-A da Lei Federal nº 8.935, de 1994, quando prestados pelos tabeliães de notas, serão remunerados conforme valores estabelecidos nas tabelas anexas ou, na ausência de previsão específica, mediante convênio nos termos do art. 11, §1º desta Lei.

Art. 10. Para fins de cálculo de emolumentos, se houver divergência entre o valor declarado pelo interessado e o atribuído pelo Poder Público, prevalecerá o valor maior.

Art. 11. Os notários e registradores têm direito ao recebimento integral dos emolumentos pelos atos praticados, vedada a concessão de isenções ou reduções, integrais ou parciais, salvo disposição legal ou mediante convênio na forma do § 1º.

§ 1º Havendo comprovado interesse social, observado o disposto nos arts. 7º, §5º e 7º-A, §3º da Lei Federal nº 8.935, de 1994, os notários e registradores poderão conceder redução de emolumentos, mediante assinatura de convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, com intermediação da entidade representativa de classe e autorização da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 2º Compõem o custo total dos serviços notariais e de registro, além dos emolumentos, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou o tributo que o substitua por força de lei específica, nas alíquotas definidas pelo ente federativo competente; o Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ); o Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais (FARPEN); e eventuais outros fundos criados por força de lei; devendo todos esses elementos de despesa vir discriminados nos boletos emitidos pelo sistema de arrecadação de emolumentos.

§ 3º As entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, regularmente constituídas e em funcionamento, receberão isenção de 80% (oitenta por cento) dos emolumentos incidentes sobre atos notariais e de registro indispensáveis à sua constituição, funcionamento e regularidade institucional.

§ 4º Para fins de fruição do benefício previsto neste artigo, deverá a entidade interessada comprovar sua natureza jurídica sem fins lucrativos e, quando for o caso, sua qualificação como entidade filantrópica, na forma da legislação aplicável.

Art. 12. As despesas postais, bancárias, de entrega de intimações, de publicação de editais e de reprodução de documentos, quando devidamente comprovadas e não incluídas no valor do serviço, serão acrescidas aos emolumentos e correrão por conta do interessado.

Art. 13. A intervenção ou a anuência de terceiros nos atos notariais ou de registro não autoriza acréscimo de emolumentos, salvo se implicar a prática de ato autônomo.

Art. 14. Não incidirão emolumentos sobre os títulos apresentados para simples exame e cálculo de emolumentos, desde que não haja prenotação.

Art. 15. Não sendo possível a lavratura imediata do instrumento público notarial ou registral, o notário ou registrador, conforme acordado com o solicitante, designará dia e hora para sua leitura e assinatura.

§ 1º Decorridos 20 (vinte) dias úteis da sua lavratura, o instrumento público notarial ou registral não assinado por todos será declarado sem efeito, não sendo devida qualquer restituição de emolumentos e despesas por parte do notário ou registrador, tendo em vista a regular prática do ato no que concerne às suas atribuições.

§ 2º Sendo necessário novo instrumento público notarial ou registral em virtude de ter sido o anterior declarado sem efeito por falta de assinatura no prazo previsto no § 1º deste artigo, os emolumentos pagos serão compensados integralmente no novo ato.

CAPÍTULO IV DAS GRATUIDADES E ISENÇÕES

Art. 16. São gratuitos:

I - os atos previstos em lei;

II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, desde que tal abrangência seja expressamente determinada pelo Juízo para os atos notariais e registrares, devendo tal circunstância constar no mandado ou carta expedidos para o aperfeiçoamento da decisão judicial.

Art. 17. O pedido de gratuidade de ato notarial ou registral será formulado por escrito e com prova pré-constituída diretamente ao delegatário.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido de gratuidade deverá ser fundamentado, cabendo recurso ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. Verificado óbice legal ou normativo ao cumprimento de ordem judicial, inclusive no que concerne à gratuidade ou aos emolumentos, o notário ou registrador comunicará o fato fundamentadamente ao juízo respectivo.

Parágrafo único. Se a autoridade judiciária afastar as razões apresentadas, a ordem deverá ser cumprida ou impugnada judicialmente.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 19. Compete ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, por meio da Corregedoria Geral da Justiça e dos Juizes Corregedores Permanentes das Comarcas, fiscalizar, a qualquer tempo, os livros, arquivos físicos e sistemas eletrônicos das serventias notariais e de registro visando o fiel cumprimento desta Lei, a correta aplicação das tabelas e o recolhimento dos fundos.



Art. 20. Aplica-se aos notários e oficiais de registro do Estado da Paraíba o regime de responsabilidade civil previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, respondendo pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

Art. 21. As controvérsias suscitadas pelos notários, registradores e usuários sobre a aplicação desta Lei e de suas tabelas serão resolvidas pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, com competência de registros públicos, admitindo-se recurso para a Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e desta, em igual prazo, para o Conselho da Magistratura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DE VIGÊNCIA

Art. 22. Revogam-se as disposições contidas na Lei Estadual nº 5.672/1992 e nas demais que a alteraram, referentes aos emolumentos dos serviços notariais e de registros.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a produção de efeitos das tabelas de emolumentos anexas, para fins de cobrança, condicionada ao início do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação e ao decurso mínimo de 90 (noventa) dias entre a publicação da Lei e o início da exigibilidade, nos termos do art. 150, III, b e c, da Constituição Federal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

Anexo Único da Lei nº 14.343, de 14 de abril de 2026

TABELA "A" - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

TABELA "A" - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS		Emolumentos
I.	Escritura e Ata Notarial com conteúdo financeiro:	
	01. Valor até R\$ 10.000,00	RS 355,00
	02. Valor até R\$ 20.000,00	RS 785,00
	03. Valor até R\$ 30.000,00	RS 994,00
	04. Valor até R\$ 40.000,00	RS 1.420,00
	05. Valor até R\$ 50.000,00	RS 1.564,00
	06. Valor até R\$ 60.000,00	RS 1.709,00
	07. Valor até R\$ 70.000,00	RS 1.854,00
	08. Valor até R\$ 80.000,00	RS 1.999,00
	09. Valor até R\$ 90.000,00	RS 2.144,00
	10. Valor até R\$ 100.000,00	RS 2.288,00
	11. Valor até R\$ 110.000,00	RS 2.433,00
	12. Valor até R\$ 120.000,00	RS 2.578,00
	13. Valor até R\$ 130.000,00	RS 2.723,00
	14. Valor até R\$ 140.000,00	RS 2.868,00
	15. Valor até R\$ 150.000,00	RS 3.012,00
	16. Valor até R\$ 160.000,00	RS 3.157,00
	17. Valor até R\$ 170.000,00	RS 3.302,00
	18. Valor até R\$ 180.000,00	RS 3.447,00
	19. Valor até R\$ 190.000,00	RS 3.592,00
	20. Valor até R\$ 200.000,00	RS 3.736,00
	21. Valor até R\$ 210.000,00	RS 3.881,00
	22. Valor até R\$ 220.000,00	RS 4.026,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador Lucas Ribeiro Novais de Araújo

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Eduardo Santos

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 346,50
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 173,25
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 462,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 231,00
Número Atrasado.....	R\$ 4,00

A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.

23. Valor até R\$ 230.000,00	RS 4.250,00
24. Valor até R\$ 240.000,00	RS 4.457,00
25. Valor até R\$ 250.000,00	RS 4.664,00
26. Valor até R\$ 260.000,00	RS 4.872,00
27. Valor até R\$ 270.000,00	RS 5.079,00
28. Valor até R\$ 280.000,00	RS 5.286,00
29. Valor até R\$ 290.000,00	RS 5.494,00
30. Valor até R\$ 300.000,00	RS 5.701,00
31. Valor até R\$ 310.000,00	RS 5.908,00
32. Valor até R\$ 320.000,00	RS 6.116,00
33. Valor até R\$ 330.000,00	RS 6.323,00
34. Valor até R\$ 340.000,00	RS 6.530,00
35. Valor até R\$ 350.000,00	RS 6.738,00
36. Valor até R\$ 360.000,00	RS 6.945,00
37. Valor até R\$ 370.000,00	RS 7.152,00
38. Valor até R\$ 380.000,00	RS 7.360,00
39. Valor até R\$ 390.000,00	RS 7.567,00
40. Valor até R\$ 400.000,00	RS 7.774,00
41. Valor até R\$ 410.000,00	RS 7.982,00
42. Valor até R\$ 420.000,00	RS 8.189,00
43. Valor até R\$ 430.000,00	RS 8.396,00
44. Valor até R\$ 440.000,00	RS 8.604,00
45. Valor até R\$ 450.000,00	RS 8.811,00
46. Valor até R\$ 460.000,00	RS 9.018,00
47. Valor até R\$ 470.000,00	RS 9.226,00
48. Valor até R\$ 480.000,00	RS 9.433,00
49. Valor até R\$ 490.000,00	RS 9.640,00
50. Valor até R\$ 500.000,00	RS 10.052,00
51. Valor até R\$ 510.000,00	RS 10.260,00
52. Valor até R\$ 520.000,00	RS 10.467,00
53. Valor até R\$ 530.000,00	RS 10.674,00
54. Valor até R\$ 540.000,00	RS 10.882,00
55. Valor até R\$ 550.000,00	RS 11.089,00
56. Valor até R\$ 560.000,00	RS 11.296,00
57. Valor até R\$ 570.000,00	RS 11.504,00
58. Valor até R\$ 580.000,00	RS 11.711,00
59. Valor até R\$ 590.000,00	RS 11.918,00
60. Valor até R\$ 600.000,00	RS 12.126,00
61. Valor até R\$ 610.000,00	RS 12.281,00
62. Valor até R\$ 620.000,00	RS 12.437,00
63. Valor até R\$ 630.000,00	RS 12.593,00
64. Valor até R\$ 640.000,00	RS 12.748,00
65. Valor até R\$ 650.000,00	RS 12.904,00
66. Valor até R\$ 660.000,00	RS 13.059,00
67. Valor até R\$ 670.000,00	RS 13.215,00
68. Valor até R\$ 680.000,00	RS 13.370,00
69. Valor até R\$ 690.000,00	RS 13.526,00
70. Valor até R\$ 700.000,00	RS 13.682,00
71. Valor até R\$ 710.000,00	RS 13.889,00
72. Valor até R\$ 720.000,00	RS 14.096,00
73. Valor até R\$ 730.000,00	RS 14.304,00
74. Valor até R\$ 740.000,00	RS 14.511,00
75. Valor até R\$ 750.000,00	RS 14.718,00
76. Valor até R\$ 760.000,00	RS 14.926,00
77. Valor até R\$ 770.000,00	RS 15.133,00
78. Valor até R\$ 780.000,00	RS 15.340,00
79. Valor até R\$ 790.000,00	RS 15.548,00
80. Valor até R\$ 800.000,00	RS 15.755,00
81. Valor até R\$ 810.000,00	RS 15.962,00
82. Valor até R\$ 820.000,00	RS 16.170,00
83. Valor até R\$ 830.000,00	RS 16.377,00
84. Valor até R\$ 840.000,00	RS 16.584,00
85. Valor até R\$ 850.000,00	RS 16.792,00
86. Valor até R\$ 860.000,00	RS 16.999,00
87. Valor até R\$ 870.000,00	RS 17.206,00
88. Valor até R\$ 880.000,00	RS 17.414,00
89. Valor até R\$ 890.000,00	RS 17.621,00
90. Valor até R\$ 900.000,00	RS 18.064,00
91. Valor até R\$ 910.000,00	RS 18.244,00
92. Valor até R\$ 920.000,00	RS 18.424,00
93. Valor até R\$ 930.000,00	RS 18.604,00
94. Valor até R\$ 940.000,00	RS 18.784,00
95. Valor até R\$ 950.000,00	RS 18.964,00
96. Valor até R\$ 960.000,00	RS 19.144,00
97. Valor até R\$ 970.000,00	RS 19.324,00
98. Valor até R\$ 980.000,00	RS 19.504,00
99. Valor até R\$ 990.000,00	RS 19.684,00
100. Valor até R\$ 1.000.000,00	RS 19.864,00
101. Valor até R\$ 1.100.000,00	RS 20.228,00
102. Valor até R\$ 1.200.000,00	RS 20.592,00

	103. Valor até RS 1.300.000,00	RS 20.956,00
	104. Valor até RS 1.400.000,00	RS 21.320,00
	105. Valor até RS 1.500.000,00	RS 21.684,00
	106. Valor até RS 1.600.000,00	RS 22.047,00
	107. Valor até RS 1.700.000,00	RS 22.412,00
	108. Valor até RS 1.800.000,00	RS 22.775,00
	109. Valor até RS 1.900.000,00	RS 23.139,00
	110. Valor até RS 2.000.000,00	RS 23.504,00
	111. Valor acima de RS 2.000.000,00 (máximo)	RS 23.867,00
II.	Escritura sem conteúdo financeiro:	
	a) Para fins exclusivamente previdenciários, reconhecimento de filhos ou revogação de mandato	RS 102,00
	b) Nomeação de inventariante, inventário negativo ou divórcio sem bens a partilhar	RS 741,00
	c) Declaração de união estável ou sua dissolução sem bens a partilhar	RS 741,00
	d) Rerratificação ou aditamento	RS 386,00
	e) Todas as demais	RS 386,00
III.	Testamento:	
	a) Com disposição patrimonial	RS 1.451,00
	b) Sem disposição patrimonial	RS 741,00
	c) Revogação	RS 386,00
IV.	Ata Notarial sem conteúdo financeiro:	
	a) De conteúdo eletrônico, com até 05 páginas	RS 386,00
	a.1) Por página excedente	RS 15,00
	b) De Reuniões/Assembleias de até 60 minutos	RS 741,00
	b.1) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
V.	Procuração e subestabelecimento:	
	a) Com conteúdo financeiro	RS 173,00
	b) Sem conteúdo financeiro	RS 102,00
	c) Por outorgante excedente	RS 35,00
	d) Para fins exclusivamente previdenciários	Isento
VI.	Carta de Sentença	RS 741,00
	Acrescer autenticações (Item IX desta Tabela), por página	
VII.	Traslado excedente	RS 35,00
VIII.	Reconhecimento de firma ou sinal	RS 15,00
IX.	Autenticação de cópia de documento	RS 4,00
X.	Averbação de decisão judicial nos livros da serventia	RS 35,00
XI.	Anotação de que a escritura foi declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes	RS 35,00
XII.	Diligências, excluídas despesas de condução por conta do interessado:	
	a) Para fins de Usucapião de até 60 minutos	RS 741,00
	a.1) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
	b) Demais diligências	RS 213,00
XIII.	Arbitragem:	
	a) Pelo processamento	RS 741,00
	b) Pela instrução probatória:	
	b.1) Sessão de até 60 minutos	RS 741,00
	b.2) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
	c) Pela Sentença Arbitral	
	c.1) Com conteúdo financeiro	Conforme Item I desta Tabela
	c.2) Sem conteúdo financeiro	RS 741,00
XIV.	Conciliação e Mediação:	
	a) Sessão de até 60 minutos	RS 741,00
	a.1) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
XV.	Emissão de Apostila da Haia, por apostila	RS 102,00
XVI.	Certidão:	
	a) Busca, incluída certidão negativa	RS 50,00
	b) De inteiro teor	RS 131,00
	c) Narrativa (em resumo ou por quesitos)	RS 142,00
	NOTAS EXPLICATIVAS:	
I	Quando a escritura pública tiver mais de um contrato ou estipulação principal que, por sua autonomia jurídica, possa constituir objeto de instrumento próprio, os emolumentos serão calculados e cobrados de forma distinta e cumulativa, ainda que os atos constem em um único boleto.	

2	Nas Escrituras Públicas de Permuta, os emolumentos incidirão sobre cada imóvel envolvido. Nas permutas por área a ser construída, os emolumentos relativos à aquisição da área serão calculados sobre o valor de sua avaliação, enquanto os emolumentos das futuras escrituras de cumprimento da permuta incidirão sobre o valor das unidades autônomas a serem transmitidas.
3	Nas Escrituras Públicas de Inventário, a base de cálculo dos emolumentos excluirá a meação do cônjuge ou companheiro sobrevivente, sempre que esta for mantida ou reservada em 50% (cinquenta por cento) sobre todos os bens comuns do casal. Caso o cônjuge ou companheiro sobrevivente individualize bens específicos, não mantendo a meação uniforme, a base de cálculo abrangerá a totalidade do acervo patrimonial do espólio.
4	Nas Escrituras Públicas de Divórcio ou de Dissolução de União Estável com partilha de bens, a base de cálculo dos emolumentos corresponderá ao acervo patrimonial comum do casal, segundo a avaliação fiscal, excluídos os bens particulares. Havendo excesso de meação, será devida cobrança complementar, sobre as frações ideais adquiridas, observada a tributação aplicável.
5	Nas Escrituras Públicas de Divisão, para fins de extinção de condomínio voluntário ou de divisão e especificação de unidades autônomas, os emolumentos serão calculados individualmente, tomando-se por base o valor de cada bem imóvel, como atos distintos.
6	Nas escrituras públicas que contenham estipulação de pensão alimentícia, os emolumentos serão calculados com base no valor equivalente a doze prestações mensais para cada pensionista.
7	Na reserva, instituição ou renúncia de usufruto, a base de cálculo dos emolumentos será o valor da avaliação fiscal utilizada para o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação (ITCD), quando exigível. Na hipótese de não incidência tributária, comprovada por guia ou declaração emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, os emolumentos serão calculados com base no menor valor previsto no Item I desta Tabela.
8	Quando na escritura pública, houver outorga de poderes próprios de procuração pública e/ou subestabelecimento, serão também devidos os emolumentos correspondentes a esses atos.
9	O valor da escritura pública compreende o primeiro traslado para cada uma das partes, sendo os traslados adicionais cobrados conforme o valor previsto na Tabela.
10	A simples transcrição, em atos notariais, de alvarás, mandados judiciais, guias de recolhimento de tributos, certidões em geral, procurações ou outros documentos necessários à formalidade do ato não enseja cobrança adicional de emolumentos.
11	Quando uma mesma folha contiver cópias de dois ou mais documentos distintos, os emolumentos serão cobrados por documento reproduzido, e não por folha, uma vez que cada reprodução corresponde a um instrumento notarial de autenticação.
12	A Ata Notarial para fins de Usucapião ou de Adjudicação Compulsória constitui ato com conteúdo econômico, devendo a base de cálculo dos emolumentos corresponder ao valor de mercado do imóvel.
13	As diligências, reconhecimentos de firma, escrituras declaratórias, notificações, certidões, buscas, averbações e publicações vinculadas à lavratura da Ata Notarial de Usucapião ou a seu processamento serão considerados atos autônomos para fins de cobrança de emolumentos, nos termos da legislação local, devendo as despesas ser adiantadas pelo requerente.
14	No caso de desistência, por qualquer das partes, de ato notarial ainda não lavrado, mas com guia de emolumentos já quitada, o tabelião reterá 25% (vinte e cinco por cento) dos emolumentos. Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes e os valores destinados a fundos públicos, tributos e repasses obrigatórios serão restituídos ao interessado ou por ele requeridos aos órgãos competentes.

TABELA "B" - ATOS DOS TABELIÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS		
		Emolumentos
I.	Protocolo e registro do protesto (sobre o valor do título):	
	01. Valor até RS 150,00	RS 35,00
	02. Valor até RS 700,00	RS 46,00
	03. Valor até RS 1.000,00	RS 58,00
	04. Valor até RS 1.500,00	RS 71,00
	05. Valor até RS 2.000,00	RS 96,00
	06. Valor até RS 3.500,00	RS 146,00
	07. Valor até RS 5.000,00	RS 195,00
	08. Valor até RS 7.000,00	RS 270,00
	09. Valor até RS 10.500,00	RS 394,00
	10. Valor até RS 12.500,00	RS 468,00
	11. Valor até RS 15.000,00	RS 543,00
	12. Valor até RS 17.500,00	RS 642,00
	13. Valor até RS 19.500,00	RS 717,00
	14. Valor até RS 21.000,00	RS 816,00
	15. Valor até RS 25.000,00	RS 891,00
	16. Valor até RS 28.000,00	RS 1.015,00
	17. Valor até RS 30.000,00	RS 1.139,00
	18. Valor até RS 35.000,00	RS 1.263,00
	19. Valor até RS 40.000,00	RS 1.388,00
	20. Valor até RS 42.000,00	RS 1.512,00
	21. Valor até RS 45.000,00	RS 1.636,00
	22. Valor até RS 50.000,00	RS 1.760,00
	23. Valor até RS 52.000,00	RS 1.860,00
	24. Valor até RS 55.000,00	RS 1.984,00
	25. Valor até RS 60.000,00	RS 2.108,00
	26. Valor até RS 62.000,00	RS 2.156,00
	27. Valor até RS 65.000,00	RS 2.307,00
	28. Valor até RS 67.000,00	RS 2.406,00
	29. Valor até RS 70.000,00	RS 2.506,00
	30. Valor acima de RS 70.000,00 (máximo)	RS 3.570,00
II.	Averbação do cancelamento de protesto	RS 35,00
III.	Conciliação e Mediação:	
	a) Sessão de até 60 minutos	RS 741,00
	a.1) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
IV.	Emissão de Apostila da Haia, por apostila	RS 102,00
V.	Certidão:	
	a) Busca, incluída certidão negativa (por nome ou título)	RS 50,00
	b) De inteiro teor	RS 100,00



	c) Narrativa (em resumo ou por quesitos, inclusive a de cancelamento)	RS 70,00
	NOTAS EXPLICATIVAS:	
1	Na hipótese de postergação do pagamento dos emolumentos, estabelecida por lei, ato normativo ou convênio, o recolhimento será efetuado pelos respectivos interessados, juntamente com as taxas e tributos devidos. O pagamento deverá ocorrer no ato do acéite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, observando-se o valor vigente no Item I desta Tabela na data da protocolização do título; ou, tratando-se de protesto efetivado, no ato do pedido de cancelamento do registro, conforme o valor vigente no Item I desta Tabela na data do referido pedido. Serão ainda devidas as despesas de remessa postal, condução e publicação de edital, quando aplicáveis.	
2	Na hipótese de liquidação da dívida mediante Proposta de Solução Negocial Prévia que resulte em desconto ao devedor, a base de cálculo para a incidência dos emolumentos e acréscimos legais corresponderá ao valor efetivamente pago. Aplicar-se-á, para o referido cálculo, o Item I desta Tabela vigente na data da apresentação (protocolização) do título ou documento de dívida.	
3	Na hipótese de liquidação de dívida já protestada e pendente de cancelamento, realizada por meio de medidas de incentivo à renegociação, o devedor ou interessado arcará com os emolumentos devidos pelo registro do protesto e demais despesas pelo seu cancelamento, bem como com os acréscimos legais, sendo a base de cálculo dos emolumentos e demais despesas correspondentes ao valor efetivamente pago. Para o cálculo dos valores devidos relativos ao registro e ao cancelamento, aplicar-se-á o Item I desta Tabela vigente na data da quitação do débito que ensejar o pedido de cancelamento.	
4	O valor dos emolumentos devidos pela expedição de certidão, seja de inteiro teor ou narrativa, é fixo por ato, não havendo acréscimos em razão do número de páginas, da extensão do documento ou da quantidade de protestos que o compoñham.	

TABELA "C" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

		Emolumentos
I.	Pela distribuição de títulos para protesto	
	01. Valor até RS 150,00	RS 30,00
	02. Valor até RS 700,00	RS 33,00
	03. Valor até RS 1.000,00	RS 36,00
	04. Valor até RS 1.500,00	RS 42,00
	05. Valor até RS 2.000,00	RS 46,00
	06. Valor até RS 3.500,00	RS 52,00
	07. Valor até RS 5.000,00	RS 56,00
	08. Valor até RS 7.000,00	RS 71,00
	09. Valor até RS 10.500,00	RS 96,00
	10. Valor até RS 12.500,00	RS 111,00
	11. Valor até RS 15.000,00	RS 126,00
	12. Valor até RS 17.500,00	RS 146,00
	13. Valor até RS 19.500,00	RS 160,00
	14. Valor até RS 21.000,00	RS 180,00
	15. Valor até RS 25.000,00	RS 195,00
	16. Valor até RS 28.000,00	RS 220,00
	17. Valor até RS 30.000,00	RS 245,00
	18. Valor até RS 35.000,00	RS 270,00
	19. Valor até RS 40.000,00	RS 295,00
	20. Valor até RS 42.000,00	RS 319,00
	21. Valor até RS 45.000,00	RS 344,00
	22. Valor até RS 50.000,00	RS 369,00
	23. Valor até RS 52.000,00	RS 389,00
	24. Valor até RS 55.000,00	RS 414,00
	25. Valor até RS 60.000,00	RS 439,00
	26. Valor até RS 62.000,00	RS 448,00
	27. Valor até RS 65.000,00	RS 478,00
	28. Valor até RS 67.000,00	RS 498,00
	29. Valor até RS 70.000,00	RS 518,00
	30. Valor acima de RS 70.000,00 (máximo)	RS 731,00
II.	Conciliação e Mediação:	
	a) Sessão de até 60 minutos	RS 741,00
	a.1) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
III.	Emissão de Apostila da Haia, por apostila	RS 102,00
IV.	Certidão:	
	a) Busca, incluída certidão negativa (por nome ou título)	RS 50,00
	b) De inteiro teor	RS 100,00
	c) Narrativa (em resumo ou por quesitos, inclusive a de cancelamento)	RS 70,00
	NOTAS EXPLICATIVAS:	
1	Aplicam-se a esta Tabela todas as Notas Explicativas constantes da Tabela "B" - Atos dos Tabeliães de Protesto de Títulos, no que couber.	

TABELA "D" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

		Emolumentos
I.	Prenotação	RS 46,00
II.	Registro ou Averbação sem conteúdo financeiro (Livro B ou Livro F)	
	a) Documento com até 05 páginas	RS 102,00
	b) Por página excedente	RS 15,00

III.	Registro com conteúdo financeiro (Livro B ou Livro F)	
	01. Valor até RS 10.000,00	RS 231,00
	02. Valor até RS 20.000,00	RS 510,00
	03. Valor até RS 30.000,00	RS 646,00
	04. Valor até RS 40.000,00	RS 923,00
	05. Valor até RS 50.000,00	RS 1.017,00
	06. Valor até RS 60.000,00	RS 1.111,00
	07. Valor até RS 70.000,00	RS 1.205,00
	08. Valor até RS 80.000,00	RS 1.299,00
	09. Valor até RS 90.000,00	RS 1.394,00
	10. Valor até RS 100.000,00	RS 1.487,00
	11. Valor até RS 110.000,00	RS 1.581,00
	12. Valor até RS 120.000,00	RS 1.676,00
	13. Valor até RS 130.000,00	RS 1.770,00
	14. Valor até RS 140.000,00	RS 1.864,00
	15. Valor até RS 150.000,00	RS 1.958,00
	16. Valor até RS 160.000,00	RS 2.052,00
	17. Valor até RS 170.000,00	RS 2.146,00
	18. Valor até RS 180.000,00	RS 2.241,00
	19. Valor até RS 190.000,00	RS 2.335,00
	20. Valor até RS 200.000,00	RS 2.428,00
	21. Valor até RS 210.000,00	RS 2.523,00
	22. Valor até RS 220.000,00	RS 2.617,00
	23. Valor até RS 230.000,00	RS 2.763,00
	24. Valor até RS 240.000,00	RS 2.897,00
	25. Valor até RS 250.000,00	RS 3.032,00
	26. Valor até RS 260.000,00	RS 3.167,00
	27. Valor até RS 270.000,00	RS 3.301,00
	28. Valor até RS 280.000,00	RS 3.436,00
	29. Valor até RS 290.000,00	RS 3.571,00
	30. Valor até RS 300.000,00	RS 3.706,00
	31. Valor até RS 310.000,00	RS 3.840,00
	32. Valor até RS 320.000,00	RS 3.975,00
	33. Valor até RS 330.000,00	RS 4.110,00
	34. Valor até RS 340.000,00	RS 4.245,00
	35. Valor até RS 350.000,00	RS 4.380,00
	36. Valor até RS 360.000,00	RS 4.514,00
	37. Valor até RS 370.000,00	RS 4.649,00
	38. Valor até RS 380.000,00	RS 4.784,00
	39. Valor até RS 390.000,00	RS 4.919,00
	40. Valor até RS 400.000,00	RS 5.053,00
	41. Valor até RS 410.000,00	RS 5.188,00
	42. Valor até RS 420.000,00	RS 5.323,00
	43. Valor até RS 430.000,00	RS 5.457,00
	44. Valor até RS 440.000,00	RS 5.593,00
	45. Valor até RS 450.000,00	RS 5.727,00
	46. Valor até RS 460.000,00	RS 5.862,00
	47. Valor até RS 470.000,00	RS 5.997,00
	48. Valor até RS 480.000,00	RS 6.131,00
	49. Valor até RS 490.000,00	RS 6.266,00
	50. Valor até RS 500.000,00	RS 6.534,00
	51. Valor até RS 510.000,00	RS 6.669,00
	52. Valor até RS 520.000,00	RS 6.804,00
	53. Valor até RS 530.000,00	RS 6.938,00
	54. Valor até RS 540.000,00	RS 7.073,00
	55. Valor até RS 550.000,00	RS 7.208,00
	56. Valor acima de RS 550.000,00 (máximo)	RS 7.342,00
IV.	Averbação com conteúdo financeiro	50% dos emolumentos previstos no Item III desta Tabela
V.	Notificação, incluída certidão e averbação à margem do registro e condução:	
	a) Perímetro Urbano	RS 248,00
	b) Perímetro Rural	RS 479,00
VI.	Procedimentos de notificação, consolidação da propriedade e busca e apreensão (Decreto-Lei nº 911/1969):	
	a) Processamento da 1ª fase da busca e apreensão: inclui registro, averbações, anotações, comunicações, certificações e notificação, até a certificação do pagamento total ou parcial da dívida ou o não pagamento desta, ou entrega voluntária do bem pelo devedor fiduciário	RS 923,00
	b) Processamento da 2ª fase da busca e apreensão: inclui registro averbações, anotações, comunicações e certificações, iniciando com o requerimento de busca e apreensão (art. 8º-C, §1º, Dec. Lei nº 911/69) até a finalização do procedimento	RS 1.582,00
	c) Diligência de busca e apreensão de bem móvel com emissão do auto de apreensão	RS 213,00
	d) Diligência extra de busca e apreensão de bem móvel sem emissão do auto apreensão	RS 142,00
VII.	Conciliação e Mediação:	



	a) Sessão de até 60 minutos	RS 741,00
	a.1) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
VIII.	Emissão de Apostila da Haia, por apostila	RS 102,00
IX.	Certidão:	
	a) Busca, incluída certidão negativa (por nome ou título)	RS 50,00
	b) De inteiro teor	RS 131,00
	c) Narrativa (em resumo ou por quesitos)	RS 142,00
	NOTAS EXPLICATIVAS:	
1	O valor dos emolumentos será determinado pela tabela vigente na data da efetiva protocolização (prenotação) do título. Serão devidos os emolumentos relativos exclusivamente à prenotação se o registro do título não for concluído dentro do prazo de validade do protocolo, fixado em 20 (vinte) dias úteis, nas seguintes hipóteses: a) desistência voluntária do apresentante; b) omissão do interessado em atender, no prazo legal, às exigências formuladas pelo Oficial Registrador; c) impossibilidade de registro por vício insanável do título, não imputável à serventia. O encerramento do protocolo por qualquer dessas razões ou pelo simples decurso do prazo sem o cumprimento das exigências, implica a necessidade de reapresentação do título para fins de registro, ensejando nova cobrança de emolumentos.	
2	Para fins de cálculo dos emolumentos devidos pelo registro de contrato, título ou documento com conteúdo financeiro, o valor do negócio jurídico (base de cálculo) será apurado conforme as seguintes regras:	
	I - Moeda Estrangeira: Nos instrumentos com valores expressos em moeda estrangeira, o valor será apurado mediante conversão para a moeda nacional, utilizando-se a taxa de câmbio oficial de compra, vigente na data da apresentação do título para protocolo;	
	II - Valor Expresso em Bens: Nos instrumentos em que o valor for expresso em bens, o Oficial Registrador estimará o valor correspondente em moeda corrente, mediante avaliação fundamentada e baseada em parâmetros de mercado, o qual constará do ato e servirá como base de cálculo;	
	III - Padrões Monetários Extintos: Nos instrumentos com valores expressos em padrões monetários extintos, o valor deverá ser previamente convertido e atualizado para a moeda corrente nacional, com base nos índices oficiais de correção monetária aplicáveis;	
	IV - Valor Indeterminado: Nos instrumentos de conteúdo financeiro cujo valor não possa ser determinado pelos critérios anteriores, os emolumentos serão calculados com base no disposto no item III, faixa 5, desta Tabela.	
	V - Contratos de Locação: a) Com prazo determinado: a base de cálculo será a soma dos aluguéis mensais previstos para todo o período de vigência do contrato; b) Com prazo indeterminado: a base de cálculo será o valor correspondente a 12 (doze) aluguéis mensais, apurado com base no valor vigente na data da solicitação do registro.	
	VI - Contratos de Alienação Fiduciária de Bem Móvel: A base de cálculo será o valor do crédito principal concedido, excluindo-se eventuais juros, multas ou encargos acessórios.	
	VII - Contratos de Arrendamento Mercantil (Leasing): A base de cálculo será o valor de aquisição do bem objeto do negócio jurídico, conforme constante do instrumento.	
	VIII - Contratos de Prestação de Serviços: a) Com prazo determinado: a base de cálculo será a soma de todas as parcelas pactuadas para o período; b) Com prazo indeterminado: a base de cálculo será o valor correspondente à soma de 12 (doze) parcelas mensais, apurado com base no valor vigente na data da solicitação do registro.	
	IX - Demais Contratos com Valor Declarado: Nos demais casos, a base de cálculo será o valor econômico do negócio jurídico, expressamente declarado pelas partes no instrumento.	
	X - Dos Documentos Anexos: O registro de documentos anexos, indispensáveis à formalidade do ato ou solicitados expressamente pelo apresentante, observará os seguintes critérios: a) se o documento principal for registrado com conteúdo financeiro (item I desta Tabela), o registro de seus anexos está incluso nos emolumentos do ato principal, não ensejando cobrança adicional; b) se o documento principal for registrado sem conteúdo financeiro (item II desta Tabela), os anexos serão cobrados individualmente, limitando-se a cobrança a uma página por anexo.	
3	Os emolumentos referentes à pesquisa (busca) remuneram a verificação nos índices da serventia e a emissão de certidão sobre a existência (positiva) ou inexistência (negativa) de registros. O acesso ao inteiro teor do ato ou documento, através de certidão de inteiro teor ou narrativa, não está inclusa no valor da pesquisa e ensejará a cobrança dos emolumentos referentes à certidão correspondente.	

TABELA "E" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS		
		Emolumentos
I.	Prenotação	RS 46,00
II.	Registro ou Averbação de atos constitutivos e alterações das sociedades simples	
	a) Documento com até 05 páginas	RS 386,00
	b) Por página excedente	RS 15,00
III.	Registro ou Averbação de atos constitutivos e alterações de pessoas jurídicas de direito privado tais como associações, fundações e organizações religiosas	
	a) Documento com até 05 páginas	RS 386,00
	b) Por página excedente	RS 15,00
IV.	Matrícula de oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiofusão e agências de notícias	
	a) Documento com até 05 páginas	RS 386,00
	b) Por página excedente	RS 15,00
V.	Conciliação e Mediação:	
	a) Sessão de até 60 minutos	RS 741,00
	a.1) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
VI.	Emissão de Apostila da Haia, por apostila	RS 102,00
VII.	Certidão:	
	a) Busca, incluída certidão negativa (por nome ou título)	RS 50,00
	b) De inteiro teor	RS 131,00
	c) Narrativa (em resumo ou por quesitos)	RS 142,00
	NOTAS EXPLICATIVAS:	
1	A materialização de certidão eletrônica emitida por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC) será remunerada conforme os normativos aplicáveis, sendo devidos emolumentos tanto à serventia detentora do acervo quanto àquela responsável pela materialização	
2	No caso de procedimento iniciado pelo requerente perante serventia diversa da competente para o ato, caber-lhe-á o pagamento dos emolumentos respectivos a todos os registradores envolvidos no procedimento, observadas as gratuidades legais.	
3	No caso de desistência do requerente antes da lavratura do registro ou da conclusão do procedimento, o Oficial reterá 25% (vinte e cinco por cento) dos emolumentos. Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes e os valores destinados a fundos públicos, tributos e repasses obrigatórios serão restituídos ao interessado ou por ele requeridos aos órgãos competentes.	
4	Não haverá restituição de emolumentos nos casos de indeferimento do pedido após a regular qualificação registral, por impedimento legal ou não cumprimento de exigências pelo requerente, possibilitando ao interessado o direito de requerer a suscitação de dívida ao juízo competente, nos termos dos arts. 198 e 296 da Lei Federal nº 6.015/1973.	

1	O valor dos emolumentos será determinado pela tabela vigente na data da efetiva protocolização (prenotação) do título. Serão devidos os emolumentos relativos exclusivamente à prenotação se o registro do título não for concluído dentro do prazo de validade do protocolo, fixado em 20 (vinte) dias úteis, nas seguintes hipóteses: a) desistência voluntária do apresentante; b) omissão do interessado em atender, no prazo legal, às exigências formuladas pelo Oficial Registrador; c) impossibilidade de registro por vício insanável do título, não imputável à serventia. O encerramento do protocolo por qualquer dessas razões ou pelo simples decurso do prazo sem o cumprimento das exigências, implica a necessidade de reapresentação do título para fins de registro, ensejando nova cobrança de emolumentos.	
2	Os emolumentos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) incidirão individualmente por ato jurídico submetido a registro ou averbação, compreendendo, entre outros, os atos de constituição, modificação estatutária ou contratual, eleição, posse, registros contábeis e demais atos de natureza similar.	
3	Incidirá 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos itens II e III desta Tabela para o registro dos seguintes atos: a) termos de abertura e encerramento de livros contábeis ou sociais; b) atas de assembleias ou reuniões que não contenham deliberação sobre modificação estatutária, alteração contratual, eleição ou posse de diretoria e conselhos.	
4	Os emolumentos referentes à pesquisa (busca) remuneram a verificação nos índices da serventia e a emissão de certidão sobre a existência (positiva) ou inexistência (negativa) de registros. O acesso ao inteiro teor do ato ou documento, através de certidão de inteiro teor ou narrativa, não está inclusa no valor da pesquisa e ensejará a cobrança dos emolumentos referentes à certidão correspondente.	

TABELA "F" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		
		Emolumentos
I.	Casamento:	
	a) Processo de habilitação, celebração e respectivo registro de casamento (civil, religioso com efeitos civis, ou conversão de união estável), compreendendo a expedição da certidão e todas as despesas afetas ao ato, inclusive a publicação dos editais de proclamas pela Central de Registro Civil (CRC).	RS 531,00
	b) Processamento de habilitação para casamento a ser realizado em serventia diversa, incluindo a publicação de editais (CRC) e expedição da certidão de habilitação; ou a celebração e registro de casamento com base em habilitação processada por serventia diversa, incluindo a expedição da certidão de casamento.	RS 265,00
	c) Diligência para a celebração de casamentos fora da serventia, incluídas as despesas com condução.	RS 1.061,00
II.	Registro de nascimento, natimorto e óbito, incluindo a expedição da certidão.	
III.	Registro de sentenças: emancipação, interdição, tutela, curatela, ausência, divórcio, união estável, entre outras, incluindo a expedição da certidão	RS 265,00
IV.	Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro, lavrado no exterior, incluindo a expedição da certidão.	RS 265,00
V.	Procedimento de retificação administrativa, quando o erro não for imputável ao oficial, incluindo a expedição da certidão.	RS 265,00
VI.	Reconhecimento de filiação, incluindo a expedição da certidão.	RS 265,00
VII.	Termo declaratório de união estável, incluindo a expedição da certidão.	RS 265,00
VIII.	Procedimento de certificação eletrônica de união estável, incluindo a expedição da certidão	RS 265,00
IX.	Alteração de prenome, sobrenome, gênero, etnia, restauração e suprimento total ou parcial, incluindo a expedição da certidão.	RS 265,00
X.	Averbação lavrada à margem do assento, desde que não integrante de procedimento administrativo descrito nos itens anteriores	RS 35,00
XI.	Conciliação e Mediação:	
	a) Sessão de até 60 minutos	RS 741,00
	a.1) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
XII.	Emissão de Apostila da Haia, por apostila	RS 102,00
XIII.	Certidão:	
	a) Busca, incluída certidão negativa (por nome ou título)	RS 50,00
	b) De inteiro teor	RS 131,00
	c) Narrativa (em resumo ou por quesitos)	RS 142,00
	NOTAS EXPLICATIVAS:	
1	A materialização de certidão eletrônica emitida por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC) será remunerada conforme os normativos aplicáveis, sendo devidos emolumentos tanto à serventia detentora do acervo quanto àquela responsável pela materialização	
2	No caso de procedimento iniciado pelo requerente perante serventia diversa da competente para o ato, caber-lhe-á o pagamento dos emolumentos respectivos a todos os registradores envolvidos no procedimento, observadas as gratuidades legais.	
3	No caso de desistência do requerente antes da lavratura do registro ou da conclusão do procedimento, o Oficial reterá 25% (vinte e cinco por cento) dos emolumentos. Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes e os valores destinados a fundos públicos, tributos e repasses obrigatórios serão restituídos ao interessado ou por ele requeridos aos órgãos competentes.	
4	Não haverá restituição de emolumentos nos casos de indeferimento do pedido após a regular qualificação registral, por impedimento legal ou não cumprimento de exigências pelo requerente, possibilitando ao interessado o direito de requerer a suscitação de dívida ao juízo competente, nos termos dos arts. 198 e 296 da Lei Federal nº 6.015/1973.	

TABELA "G" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TABELA "G" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS		Emolumentos
I.	Prenotação	RS 177,00
II.	Registro sem conteúdo financeiro	RS 209,00
III.	Registro com conteúdo financeiro:	
	01. Valor até RS 10.000,00	RS 213,00
	02. Valor até RS 20.000,00	RS 471,00
	03. Valor até RS 30.000,00	RS 596,00
	04. Valor até RS 40.000,00	RS 852,00
	05. Valor até RS 50.000,00	RS 939,00
	06. Valor até RS 60.000,00	RS 1.026,00
	07. Valor até RS 70.000,00	RS 1.112,00
	08. Valor até RS 80.000,00	RS 1.199,00
	09. Valor até RS 90.000,00	RS 1.286,00
	10. Valor até RS 100.000,00	RS 1.373,00
	11. Valor até RS 110.000,00	RS 1.460,00
	12. Valor até RS 120.000,00	RS 1.547,00
	13. Valor até RS 130.000,00	RS 1.634,00
	14. Valor até RS 140.000,00	RS 1.721,00
	15. Valor até RS 150.000,00	RS 1.807,00
	16. Valor até RS 160.000,00	RS 1.894,00
	17. Valor até RS 170.000,00	RS 1.981,00
	18. Valor até RS 180.000,00	RS 2.068,00
	19. Valor até RS 190.000,00	RS 2.155,00
	20. Valor até RS 200.000,00	RS 2.242,00
	21. Valor até RS 210.000,00	RS 2.329,00
	22. Valor até RS 220.000,00	RS 2.416,00
	23. Valor até RS 230.000,00	RS 2.550,00
	24. Valor até RS 240.000,00	RS 2.674,00
	25. Valor até RS 250.000,00	RS 2.799,00
	26. Valor até RS 260.000,00	RS 2.923,00
	27. Valor até RS 270.000,00	RS 3.047,00
	28. Valor até RS 280.000,00	RS 3.172,00
	29. Valor até RS 290.000,00	RS 3.296,00
	30. Valor até RS 300.000,00	RS 3.421,00
	31. Valor até RS 310.000,00	RS 3.545,00
	32. Valor até RS 320.000,00	RS 3.669,00
	33. Valor até RS 330.000,00	RS 3.794,00
	34. Valor até RS 340.000,00	RS 3.918,00
	35. Valor até RS 350.000,00	RS 4.043,00
	36. Valor até RS 360.000,00	RS 4.167,00
	37. Valor até RS 370.000,00	RS 4.291,00
	38. Valor até RS 380.000,00	RS 4.416,00
	39. Valor até RS 390.000,00	RS 4.540,00
	40. Valor até RS 400.000,00	RS 4.665,00
	41. Valor até RS 410.000,00	RS 4.789,00
	42. Valor até RS 420.000,00	RS 4.913,00
	43. Valor até RS 430.000,00	RS 5.038,00
	44. Valor até RS 440.000,00	RS 5.162,00
	45. Valor até RS 450.000,00	RS 5.287,00
	46. Valor até RS 460.000,00	RS 5.411,00
	47. Valor até RS 470.000,00	RS 5.535,00
	48. Valor até RS 480.000,00	RS 5.660,00
	49. Valor até RS 490.000,00	RS 5.784,00
	50. Valor até RS 500.000,00	RS 6.031,00
	51. Valor até RS 510.000,00	RS 6.156,00
	52. Valor até RS 520.000,00	RS 6.280,00
	53. Valor até RS 530.000,00	RS 6.405,00
	54. Valor até RS 540.000,00	RS 6.529,00
	55. Valor até RS 550.000,00	RS 6.653,00
	56. Valor até RS 560.000,00	RS 6.778,00
	57. Valor até RS 570.000,00	RS 6.902,00
	58. Valor até RS 580.000,00	RS 7.027,00
	59. Valor até RS 590.000,00	RS 7.151,00
	60. Valor até RS 600.000,00	RS 7.275,00
	61. Valor até RS 610.000,00	RS 7.369,00
	62. Valor até RS 620.000,00	RS 7.462,00
	63. Valor até RS 630.000,00	RS 7.556,00
	64. Valor até RS 640.000,00	RS 7.649,00
	65. Valor até RS 650.000,00	RS 7.742,00
	66. Valor até RS 660.000,00	RS 7.836,00
	67. Valor até RS 670.000,00	RS 7.929,00
	68. Valor até RS 680.000,00	RS 8.022,00
	69. Valor até RS 690.000,00	RS 8.116,00
	70. Valor até RS 700.000,00	RS 8.209,00
	71. Valor até RS 710.000,00	RS 8.333,00

	72. Valor até RS 720.000,00	RS 8.458,00
	73. Valor até RS 730.000,00	RS 8.582,00
	74. Valor até RS 740.000,00	RS 8.707,00
	75. Valor até RS 750.000,00	RS 8.831,00
	76. Valor até RS 760.000,00	RS 8.955,00
	77. Valor até RS 770.000,00	RS 9.080,00
	78. Valor até RS 780.000,00	RS 9.204,00
	79. Valor até RS 790.000,00	RS 9.329,00
	80. Valor até RS 800.000,00	RS 9.453,00
	81. Valor até RS 810.000,00	RS 9.577,00
	82. Valor até RS 820.000,00	RS 9.702,00
	83. Valor até RS 830.000,00	RS 9.826,00
	84. Valor até RS 840.000,00	RS 9.951,00
	85. Valor até RS 850.000,00	RS 10.075,00
	86. Valor até RS 860.000,00	RS 10.199,00
	87. Valor até RS 870.000,00	RS 10.324,00
	88. Valor até RS 880.000,00	RS 10.448,00
	89. Valor até RS 890.000,00	RS 10.573,00
	90. Valor até RS 900.000,00	RS 10.698,00
	91. Valor até RS 910.000,00	RS 10.823,00
	92. Valor até RS 920.000,00	RS 10.948,00
	93. Valor até RS 930.000,00	RS 11.073,00
	94. Valor até RS 940.000,00	RS 11.198,00
	95. Valor até RS 950.000,00	RS 11.323,00
	96. Valor até RS 960.000,00	RS 11.448,00
	97. Valor até RS 970.000,00	RS 11.573,00
	98. Valor até RS 980.000,00	RS 11.698,00
	99. Valor até RS 990.000,00	RS 11.823,00
	100. Valor até RS 1.000.000,00	RS 11.948,00
	101. Valor até RS 1.100.000,00	RS 12.137,00
	102. Valor até RS 1.200.000,00	RS 12.355,00
	103. Valor até RS 1.300.000,00	RS 12.573,00
	104. Valor até RS 1.400.000,00	RS 12.792,00
	105. Valor até RS 1.500.000,00	RS 13.010,00
	106. Valor até RS 1.600.000,00	RS 13.228,00
	107. Valor até RS 1.700.000,00	RS 13.447,00
	108. Valor até RS 1.800.000,00	RS 13.665,00
	109. Valor até RS 1.900.000,00	RS 13.883,00
	110. Valor até RS 2.000.000,00	RS 14.102,00
	111. Valor acima de RS 2.000.000,00 (máximo)	RS 14.320,00
IV.	Averbação sem conteúdo financeiro	RS 209,00
V.	Averbação com conteúdo financeiro	80% dos emolumentos previstos no Item III desta Tabela
VI.	Loteamento:	
	a) Registro de loteamento ou desmembramento (urbano ou rural), por lote ou gleba, excluídas as despesas de publicação e notificação	RS 35,00
VII.	Abertura de matrícula como ato autônomo	RS 209,00
VIII.	Desmembramento de imóvel:	
	a) Averbação do desmembramento na matrícula originária	Conforme Item V desta Tabela
	b) Abertura de matrículas para os imóveis resultantes	RS 209,00
IX.	Remembramento de imóveis:	
	a) Averbação de encerramento das matrículas unificadas	Conforme Item V desta Tabela
	b) Abertura de matrícula para o imóvel resultante	RS 209,00
X.	Incorporação imobiliária, instituição de condomínio e averbação de construção:	
	a) Registro da instituição de condomínio ou da incorporação imobiliária, calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra	Conforme Item III desta Tabela
	b) Registro da convenção de condomínio	RS 403,00
	c) Averbação da licença para construir, calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra	Conforme Item V desta Tabela
	d) Averbação da constituição do patrimônio de afetação, calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra	Conforme Item V desta Tabela
	e) Averbação de regularidade da obra (habite-se), calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra	Conforme Item V desta Tabela
XI.	Procedimentos de retificação:	
	a) Pela retificação que não implique em alteração de área	RS 209,00
	b) Pela retificação que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel urbano	Conforme Item V desta Tabela
	c) Pela retificação que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel rural ou decorrente da inserção de coordenadas geodésicas, com averbações e transcrição de memoriais	Conforme Item V desta Tabela

XII.	Notificação em atos de seu ofício, incluída as despesas de condução:	
	a) Confrontante, fiduciante, promitente comprador ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou determinação judicial, por pessoa:	
	a.1) Perímetro urbano	RS 248,00
	a.2) Perímetro rural	RS 479,00
	b) Expedição do edital, excluídas as despesas de sua publicação	RS 209,00
XIII.	Usucapião Extrajudicial:	
	a) Pelo processamento inicial do pedido, ainda que haja indeferimento superveniente	50% dos emolumentos previstos no Item III desta Tabela
	b) Por ocasião do deferimento do pedido	50% dos emolumentos previstos no Item III desta Tabela
XIV.	Adjudicação Compulsória:	
	a) Pelo processamento inicial do pedido, ainda que haja indeferimento superveniente	50% dos emolumentos previstos no Item III desta Tabela
	b) Por ocasião do encerramento do procedimento, em caso de deferimento do pedido	50% dos emolumentos previstos no Item III desta Tabela
XV.	Penhora, arresto ou sequestro de imóveis	
	a) Inscrição	Conforme Item III desta Tabela
	b) Cancelamento	RS 209,00
XVI.	Visualização eletrônica de matrícula	RS 35,00
XVII.	Monitoramento registral de matrícula	RS 177,00
XVIII.	Conciliação e Mediação:	
	a) Sessão de até 60 minutos	RS 741,00
	a.1) Por fração de 10 minutos excedentes	RS 74,00
XIX.	Emissão de Apostila da Haia, por apostila	RS 102,00
XX.	Certidão:	
	a) Busca, incluída certidão negativa (por nome ou título)	RS 50,00
	b) De inteiro teor	RS 131,00
	c) Narrativa (em resumo ou por quesitos)	RS 142,00
	NOTAS EXPLICATIVAS:	
1	O valor dos emolumentos será determinado pela tabela vigente na data da efetiva protocolização (prenotação) do título. Serão devidos os emolumentos relativos exclusivamente à prenotação se o registro do título não for concluído dentro do prazo de validade do protocolo, fixado em 20 (vinte) dias úteis, nas seguintes hipóteses: a) desistência voluntária do apresentante; b) omissão do interessado em atender, no prazo legal, às exigências formuladas pelo Oficial Registrador; c) impossibilidade de registro por vício insanável do título, não imputável à serventia. O encerramento do protocolo por qualquer dessas razões ou pelo simples decurso do prazo sem o cumprimento das exigências, implica a necessidade de reapresentação do título para fins de registro, ensejando nova cobrança de emolumentos.	
2	Consideram-se atos com conteúdo econômico, dentre outros: transmissão da propriedade (compra e venda, doação, dação em pagamento, alienação fiduciária); fusão, cisão ou incorporação societária; extinção de condomínio ou individualização de imóvel rural; divisão; constituição de ônus reais (hipoteca, alienação fiduciária, usufruto, penhor, anticrese); registro de cédulas hipotecárias, caução e cessão fiduciária de direitos reais; rratificação de contrato de mútuo com pacto adjecto de hipoteca; extensão de garantia real em nova operação de crédito; registros decorrentes de contratos imobiliários, mandados judiciais e cédulas de crédito; averbações de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas e créditos, cessão ou aumento de empréstimo, consolidação da propriedade fiduciária e rratificação de cédulas com crédito suplementar; servidão e servidão ambiental; retificação (inclusive com alteração de medidas perimetrais e de área); georreferenciamento; desmembramento e loteamento; termo de securitização de créditos imobiliários; promessa de compra e venda (anterior à LRP); imissão provisória na posse.	
3	Consideram-se atos sem conteúdo econômico, entre outros: as averbações referentes à mudança de denominação ou numeração de prédios; alteração de destinação ou situação do imóvel; decretação e cancelamento de indisponibilidade; abertura de vias ou logradouros públicos; alteração de estado civil e nome por casamento, separação ou divórcio; demolição; convenção antenupcial e regime de bens; cancelamento ou extinção de ônus e direitos reais; restabelecimento da sociedade conjugal; cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e fideicomisso; notificação para parcelamento ou edificação compulsória; extinção da concessão de uso especial para moradia, do direito de superfície, da legitimação de posse e da concessão de direito real de uso; termo de quitação de tributos municipais; existência de penhor (art. 178 da LRP); tombamento; quitação de preço em compra e venda a prazo; constituição em mora; reserva legal; Cadastro Ambiental Rural (CAR), CIB e CCIR; renegociação e prorrogação de vencimento de crédito ou garantia, desde que não haja alteração do valor da dívida ou concessão de novo crédito.	
4	Os emolumentos serão calculados com base no maior dos seguintes parâmetros: I – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes; II – valor tributário do imóvel (valor venal municipal para urbanos; e valor na Planilha de Preços Referenciais de Terra - PPR, contido no Relatório de Análise de Mercados de Terras - RAMT, do INCRA, para rurais); III – base de cálculo do imposto de transmissão “inter vivos” ou “causa mortis” de bens imóveis; IV – avaliação judicial, nos casos exigidos por lei; V – valor da construção constante da matrícula, calculado pelo Custo Unitário Básico (CUB); VI – último valor fiscal do imóvel, atualizado pelo IPCA (ou índice que o substitua); VII – valor declarado pela parte interessada, desde que compatível com o valor de mercado, podendo o Oficial impugnar a subavaliação e exigir laudo técnico elaborado por profissional habilitado.	
5	Caso o valor declarado se mostre manifestamente inferior ao valor fiscal ou de registros precedentes, o Oficial poderá impugnar a declaração e exigir laudo de avaliação por profissional habilitado, preferencialmente corretor de imóveis inscrito no CRECI. Na ausência de laudo, poderá ser adotado o valor atualizado de registros anteriores de imóveis similares.	
6	O valor de mercado do imóvel, urbano ou rural, compreende o valor da terra nua atualizado, acrescido das benfeitorias, acessões e pertenças, ainda que não averbadas.	
7	Valores de títulos, avaliações fiscais ou negócios jurídicos formalizados em exercícios financeiros anteriores ao da prenotação serão atualizados monetariamente pelo IPCA (ou índice que o substitua) até a data da prática do ato.	

8	A base de cálculo para registro de contratos de locação, arrendamento ou congêneres com prazo determinado será a soma das prestações mensais. Se indeterminado, adotar-se-á o valor de 12 (doze) prestações mensais vigentes na data do ato.
9	No registro de hipoteca, alienação fiduciária ou penhor envolvendo dois ou mais imóveis (na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor), a base de cálculo para o registro em cada matrícula será o valor do crédito dividido pelo número de imóveis dados em garantia.
10	A cessão de direitos hereditários ou de meação, constante da escritura pública de inventário e partilha com individualização dos bens, será qualificada como compra e venda (onerosa) ou doação (gratuita), exigindo-se o prévio registro do formal de partilha com definição da meação e dos quinhões para garantia da continuidade registral.
11	No registro de partilha (judicial ou extrajudicial) ou de adjudicação, a base de cálculo dos emolumentos excluirá a meação do cônjuge ou companheiro sobrevivente/meiêiro, desde que mantida a proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade dos bens comuns do casal. Caso o cônjuge ou companheiro não preserve a meação de 50% (cinquenta por cento) sobre todos os bens, individualizando bens específicos de sua preferência, o valor desses bens individualizados será considerado como base de cálculo dos emolumentos.
12	A base de cálculo para registro de penhora, arresto, sequestro ou averbação premonitória será o valor da dívida ou do imóvel, prevalecendo o que for menor.
13	Nas incorporações, instituições de condomínio e averbações de construção (item X), o cálculo será efetuado sobre o valor do terreno e o custo global da obra, nos termos do art. 32 da Lei nº 4.591/1964 e da norma técnica ABNT NB-140.
14	As averbações de rratificação de contratos com aumento de valor do seu objeto terão as taxas calculadas sobre o acréscimo decorrente do crédito suplementar.
15	A portabilidade de crédito entre instituições financeiras e a sucessão de credor fiduciário ou hipotecário serão consideradas atos (averbações) com valor econômico, utilizando-se como base de cálculo o valor do título.
16	A substituição de garantia pignoraticia por outra da mesma natureza, o seu reforço ou cancelamento, serão considerados atos sem valor econômico, desde que não seja concedido um novo crédito. O mesmo se aplica à substituição de garantia em decorrência de quebra de safra.
17	Os emolumentos sobre a averbação dos contratos celebrados para a exploração de energia terão como base de cálculo o valor bruto total previsto no contrato.
18	O valor dos emolumentos para averbação de indisponibilidade de bens incidirá sobre cada CPF ou CNPJ atingido pela ordem judicial ou administrativa, bem como por processo judicial ou administrativo que a determinou, configurando ato autônomo por pessoa ou processo, conforme o caso.
19	Salvo os casos previstos nas notas explicativas desta Tabela, havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos incidirão sobre cada ato praticado, de forma autônoma e cumulativa.
20	Nos atos relativos à incorporação imobiliária e ao parcelamento do solo (itens VI e X), aplica-se o art. 237-A da LRP: as averbações e registros referentes ao mesmo ato jurídico serão considerados um único ato, independentemente do número de unidades, exceto para atos de garantia, tais como hipoteca e alienação fiduciária em garantia, os atos de instituição e extinção de patrimônio de afetação, bem como os atos de abertura de novas matrículas, que terão cobrança individual.
21	O registro da incorporação imobiliária e o registro da instituição de condomínio edifício são atos distintos, com fatos geradores e finalidades autônomas, gerando cobranças separadas.
22	A cobrança de emolumentos para os procedimentos de usucapião e adjudicação compulsória extrajudicial será realizada em etapas, sendo os valores cumulativos e exigidos no momento da prática de cada uma delas, tendo como base de cálculo o valor integral do imóvel: I - Pela atuação e processamento do pedido: 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos previstos para o registro (Item III desta Tabela); II - Pelo deferimento do pedido (qualificação positiva final): 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos previstos para o registro (Item III desta Tabela); III - Pelo ato de registro da aquisição: 100% (cem por cento) dos emolumentos previstos para o registro (Item III desta Tabela).
23	É inexistente a antecipação dos emolumentos pelos Oficiais do Registro de Imóveis quando do registro de penhoras, arrestos e sequestros, decorrentes de execuções fiscais ou de reclamatórias trabalhistas, bem como, de indisponibilidade judicial. Nessa hipótese, o registrador deverá remeter ao juízo processante, após a realização do ato registral, expediente contendo as seguintes informações: nº do processo, partes, ato praticado, valor do ato em moeda corrente, a fim de ser anexado ao processo fiscal, trabalhista ou judicial de outra natureza, de modo a possibilitar o pagamento ao final, ou, se entender conveniente, poderá exigir o pagamento quando do cancelamento do registro, pela prática dos dois atos.
24	O valor referente à publicação de edital não se configura como emolumentos da serventia, devendo ser custeado integralmente pelo usuário em favor do veículo de comunicação responsável pela publicação.
25	No caso de desistência, por qualquer das partes, de ato registral ainda não lavrado, mas com guia de emolumentos já quitada, o registrador reterá 25% (vinte e cinco por cento) dos emolumentos. Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes e os valores destinados a fundos públicos, tributos e repasses obrigatórios serão restituídos ao interessado ou por ele requeridos aos órgãos competentes.
26	Os emolumentos referentes à pesquisa (busca) remuneram a verificação nos índices da serventia e a emissão de certidão sobre a existência (positiva) ou inexistência (negativa) de registros. O acesso ao inteiro teor do ato ou documento, através de certidão de inteiro teor ou narrativa, não está incluída no valor da pesquisa e ensejará a cobrança dos emolumentos referentes à certidão correspondente.
27	Considera-se certidão narrativa para os fins do item XII desta Tabela: a) de registro de propriedade; de ônus, ações pessoais, reais e reipersecutórias; de Registro no Livro nº 3; de situação jurídica atualizada do imóvel; de decurso de prazo (em procedimento de intimação e da consolidação da propriedade fiduciária); vintenária, cinquentenária ou centenária, por matrícula ou transcrição certificada em seu inteiro teor.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.093 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Ratifica as Resoluções Nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013/2026 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS das empresas ELETRO METALURGICA FERROPLAC LTDA.; CAMPNUTRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LIMITADA; PROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; ECODANTAS FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA.; CERÂMICA CRUZ DO ESPÍRITO SANTO LTDA.; JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA; EMBRAMIL MINÉRIOS LTDA.; INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZMTEX LTDA.; ERC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.; PAGELAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA.; LEVAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; MULTINDUSTRIAL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.; HARD GRID ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO LTDA. Ratifica as Resoluções Nº 014, 015, 018, 024/2026 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro das empresas CONCEITO INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., LUCICLEIDE MARIA DE MENDONÇA LTDA., ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA